



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Parecer Conjunto da Contabilidade, Assessoria Financeira e Controle Interno



Parecer nº: 001/2019

Órgão Solicitante: Presidência da Câmara Municipal

Finalidade: Análise do Projeto de Lei Orçamentária 2020 e Projeto de Lei para Revisão do PPA 2018/2021

Origem/Processo: Projeto de Lei nº 44/2019 e 47/2019



I – RELATÓRIO

Por despacho da Presidência, os projetos de Lei Orçamentária para o ano de 2020 e Revisão do PPA 2018/2021 foram encaminhados para parecer e análise.

Os projetos foram enviados tempestivamente a esta casa.

Não há registro sobre eventual audiência pública realizada durante a elaboração dos referidos instrumentos orçamentários, conforme preceitua o art. 48, §1º, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Revisão PPA 2018/2021

O Projeto de Lei nº 44/2019 traz as revisões a serem implementadas no PPA 2018/2021. São 53 programas a serem executados no exercício de 2020. Grande parte se destina ao custeio dos serviços públicos. Os programas e ações foram devidamente especificados, contendo a justificativa, objetivo, público-alvo, a grande maioria possui os indicadores, finalidade, metas físicas e financeiras.

O sistema em que é gerado o PPA não identifica a Fonte de Recurso quando informa a meta financeira, ou seja, havendo mais de uma fonte de recurso na mesma ação, esta é repetida no programa de acordo com o número de fontes utilizadas para custeio. Por exemplo; a ação 2113 (Vigilância ambiental e controle de endemias) aparece por 4 (quatro) oportunidades no Programa Vigilância em Saúde (0042) dentro do PPA. Cada aparição refere-se a uma fonte de recurso distinta que somente foi identificada por esta comissão após



consultar o Projeto de Lei Orçamentária, onde se constata que as aparições referem-se às fontes 102,155 e 159.

As alterações para inclusão e exclusão de ações se mostraram necessárias e justificadas.

Alguns programas e ações destinados a investimento merecem destaque em razão do valor vultoso a ser gasto, em especial a **ação Construção e Reforma do Centro Administrativo de Bom Despacho**, vinculado ao programa Nossa Cidade, Nossa Casa, contido no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, tinha uma meta física de 25% das obras para o exercício de 2018 a 2021, suas projeções foram revisadas e passaram a constituir 80% no exercício de 2019 e 20% no exercício de 2020, com meta financeira estipulada em R\$ 2.000.000,00 para 2019 e R\$ 500.000,00 para 2020, com a utilização de recursos financeiros provenientes de operação de crédito.

Por fim, constata-se a ausência do órgão **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUMDEC)**, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Criado pela Lei Municipal nº 2.638/18, o mencionado fundo não foi incluído no PPA 2018/2021 e, conseqüentemente, na LOA 2020; assim qualquer recurso arrecadado nos termos do art.3º da referida lei não poderá ser utilizado no exercício, salvo se aprovar nova lei durante a execução orçamentária para inclusão.

LOA 2020

Nota-se que houve um aumento na previsão de receita em relação ao valor informando na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Municipal nº 2.682/19. Havia a estimativa de receita em R\$ 147.000.000,00, enquanto que o Projeto de Lei nº 47/19 estima a receita em R\$ 169.600.000,00. Isto representa um aumento de aproximadamente 15,374% em relação à previsão da LDO.

Com relação aos limites mínimos a serem aplicado à educação e saúde de 25% e 15 % respectivamente, a Mensagem nº 08 de 30 de agosto de 2019, assinada pelo prefeito municipal, expressa que o planejamento de gasto alocado na proposta orçamentária é de 28% para a educação e 28,5% para a saúde.

Ressaltamos que os valores de fato destinados à educação R\$ 34.649.630,24 e a saúde R\$ 48.361.667,82, correspondem a 20,43% e 28,60%, respectivamente, da receita estimada.

Porém, se tomarmos como base as receitas próprias do Município, que são a base de



calculo para os pisos a serem aplicados, temos um percentual de aplicação de 35,87% para a educação e 50,06% para a saúde.

Portanto, o Projeto de Lei nº 47/19 atende os pisos constitucionais.

Com relação aos ajustes na programação orçamentária, o PL 47/2019, em seu Art. 4º, autoriza apenas ao executivo a abrir credito suplementar. Vislumbrando a independência dos Poderes, entendemos pela necessidade de ser autorizada a abertura de credito suplementar também ao legislativo.

O art. 5º do projeto prevê liberdade ilimitada para abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e da função saúde, bem como os abertos com recursos de operação de crédito ou de emendas parlamentares estaduais ou federais. Entende-se que, para as hipóteses mencionadas, deve se estabelecer um limite ao Poder Executivo, assim como ocorre no art. 4º que limita em 20% do valor total do orçamento. Desta forma, haverá uma liberdade administrativa cotidiana, mas mantendo o controle fiscalizador do Poder Legislativo.

Do mesmo modo o art. 8º concede autorização total para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro e produto de operações de crédito. É plausível que se conceda uma margem de liberdade ao Executivo, pois durante o exercício algumas receitas e despesas podem não se concretizar conforme programado. No entanto, a autonomia não deve ser irrestrita, para não prejudicar a fiscalização sobre o Município, que deve ser exercida pelo Poder Legislativo Municipal. Não se deve conceder essa liberdade absoluta. A Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes em seu art. 167, VI.

O art. 9º, por sua vez, vai de encontro à independência dos Poderes. O Legislativo possui autonomia administrativa e financeira. Estabelecer, em lei, que verificado saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal poderão ser oferecidos os recursos ao Poder Executivo fere a separação dos Poderes. Logicamente que o saldo poderá ser oferecido, mas não deve haver previsão legal compelindo tal ato.

Com relação à reserva de contingência, houve um aumento projetado em aproximadamente 23,67%. A LOA do exercício de 2019 previa R\$ 621.600,00 e o Projeto em análise estabeleceu R\$768.760,00, porém ainda dentro do limite estabelecido no Art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.682/2019 de 24/06/2019, que previa um percentual de até 0,5% sobre as receitas correntes.



Algumas estimativas de receitas merecem destaque a parte.

IPTU e ISS

Segundo o Balancete da Receita do 1º semestre de 2019, foi realizado até o mês de Junho 209 o montante de R\$ 7.140.365,20 para IPTU e R\$ 4.039.779,08 para ISS, perfazendo uma estimativa anual para o ano de 2019 de R\$ 7.683.791,58 e R\$ 8.367.353,80 respectivamente. Para o exercício de 2020, foram estimados os valores de arrecadação em R\$ 9.951.840,00 para IPTU e R\$ 9.371.400,00 para ISS. Destaca-se essa previsão em razão do disposto no art.270-A¹ do Código Tributário Municipal (Lei 1.950/03), o qual prevê o reajuste deste imposto com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), índice este que ficará abaixo dos 4% conforme relatório Focus descrito na mensagem 08 anexa ao PL 47/2019, nota-se que os valores percentuais de reajustes previstos para 2019 estão bem acima do percentual de reajuste legal.

Porém, cumpre esclarecer que há a possibilidade de aumento na arrecadação em razão do aumento dos fatos geradores destes impostos, bem como dos resultados que podem ser obtidos com a ação orçamentária Melhoria da Eficiência e Eficácia da Administração Tributária.

Alienação de bens

Há previsão de receita de R\$ 1.654.000,00, sendo que deste valor R\$ 230.000,00 referente à alienação de bens móveis e R\$1.424.000,00 de bens imóveis. Destaca-se essa receita tendo em vista que recentemente o município realizou vários leilões de bens móveis de valor, pelo que deve estar próximo de esgotar o patrimônio disponível para alienação, bem como que alienação de bem imóvel deve ser precedido de autorização desta casa.

Indenizações e Restituições

Há previsão de arrecadar R\$ 5.200.000,00 com indenizações e restituições, valor considerado relevante que merecer ser destacado, haja vista que tem origem diversa.

Outras Receitas

Há previsão de R\$ 1.027.515,00 de outras receitas, valor considerado relevante, uma vez que não se tenha conhecimento claro da origem destas receitas.

Operação de Crédito

¹ Art. 270-A. O valor de todos os tributos municipais serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização. Parágrafo único. Caso o INPC seja extinto, ou não possa mais ser aplicado, será automaticamente adotado outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (Acrescido pela Lei Complementar nº 38 de 9 de março de 2017).



Há previsão de arrecadar R\$ 6.313.305,00 com operação de crédito, valor considerado relevante que merecer ser destacado.

Quanto aos programas e ações, reitera-se que a maioria é para custeio dos serviços prestados e atividades administrativas.

As ações de maior vulto foram analisadas por ocasião da explanação acima disposta acerca do PPA porém cabe aqui a análise da seguinte ação.

Ação Implantação do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, vinculada ao programa Inovação e Infraestrutura, contido no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, prevê um orçamento de R\$ 1.424.000,00, com fonte de recursos da alienação de bens.

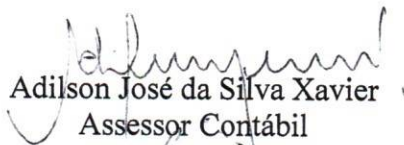
Por fim, cumpre informar que se trata de um orçamento consolidado dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da Previdência Própria (BDPREV), possuindo 53 programas com um média de 3 ações por programa, sendo a maioria destinada ao custeio do serviço público, pelo que a análise detalhada demanda tempo e equipe específica. Buscou-se aqui tratar de pontos relevantes, podendo adentrar em programas e ações específicos conforme critério e solicitação dos Senhores Vereadores.

Urge ressaltar que os dados informados foram baseados no Portal da Transparência² do Poder Executivo Municipal.

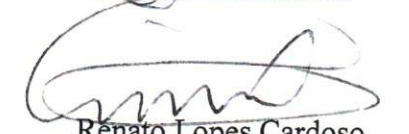
Em anexo, relatórios detalhados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 03 de outubro de 2019


Adilson José da Silva Xavier
Assessor Contábil


Valéria de Lima Carvalho
Analista Parlamentar


Renato Lopes Cardoso
Assessor Financeiro e Contábil

² MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG. Portal Transparência. Disponível em <
<http://www.bomdespacho.mg.gov.br/relatorios-fiscais/>>. Acesso em: 26 de set. 2018.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.638, de 27 de abril de 2018.

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDEC – e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDEC, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. Ao FUMDEC, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, compete a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, a ser realizada nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O FUMDEC terá por objetivo prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Bom Despacho.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao FUMDEC serão aplicados:

I – na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMDEC:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do art. 56 e no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

II – os valores resultantes da cominação de multas provenientes da aplicação de leis municipais;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



- III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

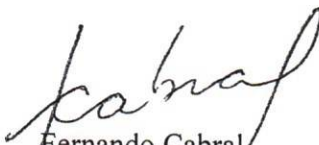
Art. 4º Os recursos do FUMDEC serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta especial, sob o título “Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor”.

Art. 5º Fica autorizada a criação, na Lei Orçamentária Anual – LOA, da unidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDEC, com os programas e ações específicos.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender às despesas decorrentes desta Lei, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de abril de 2.018, 106º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Receitas		Valor
1 - Receita de impostos		
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		
1.1.1.8.01.11 - Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana		9.951.840,00
1.1.1.8.01.12 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		230.685,00
1.1.1.8.01.13 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		2.303.295,00
1.1.1.8.01.14 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		498.945,00
(-) Deduções da Receita do IPTU		0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)		
1.1.1.8.01.41 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		2.731.535,00
(-) Deduções da Receita do ITBI		
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)		
1.1.1.8.02.31 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		9.371.400,00
1.1.1.8.02.32 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços		11.170,00
1.1.1.8.02.33 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		176.475,00
1.1.1.8.02.34 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços		46.120,00
(-) Deduções da Receita do ISS		0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
1.1.1.3.03.11 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		1.925.750,00
1.1.1.3.03.41 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		422.990,00
(-) Deduções da Receita do IRRF		
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)		
1.7.1.8.01.51 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados		700.000,00
(-) Deduções da Receita do ITR		
Subtotal		28.370.205,00
2 - Receita de transferências constitucionais e legais		
1.7.1.8.01.21 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		31.980.710,00
1.7.1.8.01.31 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		1.399.243,00
1.7.1.8.01.51 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		358.125,60
1.7.1.8.06.11 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		112.570,00
1.7.2.8.01.11 - Cota-parte do ICMS		25.440.000,00
1.7.2.8.01.21 - Cota-parte do IPVA		8.683.340,00
1.7.2.8.01.31 - Cota-parte do IPI sobre Exportação		265.620,00
Subtotal		68.239.608,60
Total das Receitas (A)		96.609.813,60

Total	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00%	24.152.453,40
C - Valor da Aplicação-Utilizado o valor total da dotação da despesa da Educação	35,87%	34.649.630,24
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional	-	

ANEXO IV

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receitas		Valor
1 - Receita de impostos		
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		
1.1.1.8.01.11 - Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana		9.951.840,00
1.1.1.8.01.12 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		230.685,00
1.1.1.8.01.13 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		2.303.295,00
1.1.1.8.01.14 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		498.945,00
(-) Deduções da Receita do IPTU		0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)		
1.1.1.8.01.41 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		2.731.535,00
(-) Deduções da Receita do ITBI		
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)		
1.1.1.8.02.31 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		9.371.400,00
1.1.1.8.02.32 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços		11.170,00
1.1.1.8.02.33 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		176.475,00
1.1.1.8.02.34 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços		46.120,00
(-) Deduções da Receita do ISS		0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
1.1.1.3.03.11 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		1.925.750,00
1.1.1.3.03.41 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		422.990,00
(-) Deduções da Receita do IRRF		
1.5 Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)		
1.7.1.8.01.51 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados		700.000,00
1911.08.01 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1913.08.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1931.04.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
(-) Deduções da Receita do ITR		
Subtotal		28.370.205,00
2 - Receita de transferências constitucionais e legais		
1.7.1.8.01.21 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		31.980.710,00
1.7.1.8.01.31 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%		1.399.243,00
1.7.1.8.01.51 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		358.125,60
1.7.1.8.06.11 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		112.570,00
1.7.2.8.01.11 - Cota-parte do ICMS		25.440.000,00
1.7.2.8.01.21 - Cota-parte do IPVA		8.683.340,00
1.7.2.8.01.31 - Cota-parte do IPI sobre Exportação		265.620,00
Subtotal		68.239.608,60
Total das Receitas (A)		96.609.813,60

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00%	14.491.472,04
C - Valor da Aplicação - Utilizado o valor total da dotação da despesa da Saúde	50,06%	48.361.667,82



Percentual sobre orçamento total

CÓDIGO	NOME	Orçamento total	Por Secretaria	Percentual
1	CAMARA MUNICIPAL	169.600.000,00	5.615.000,00	3,31%
2	GABINETE DO PREFEITO	169.600.000,00	3.568.070,94	2,10%
3	SEC. MUN. DE FAZENDA	169.600.000,00	5.141.917,00	3,03%
4	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	169.600.000,00	10.189.380,00	6,01%
5	SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	169.600.000,00	1.574.074,00	0,93%
6	SEC. MUN. DES. ECONÔMICO E AGRICULTURA	169.600.000,00	969.363,00	0,57%
7	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	169.600.000,00	3.841.971,00	2,27%
8				
9	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	169.600.000,00	34.649.630,24	20,43%
10	SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	169.600.000,00	1.057.637,00	0,62%
11	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	169.600.000,00	7.633.952,00	4,50%
12	SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	169.600.000,00	22.341.229,00	13,17%
13	SEC. MUN. DE PLANEJ. ORÇ. E GESTÃO	169.600.000,00	337.909,00	0,20%
14	SEC. MUN. DE SAÚDE	169.600.000,00	48.499.667,82	28,60%
15	BDPREV	169.600.000,00	22.456.500,00	13,24%
16	SEC. MUN. DE TRÂNSITO, PROTEÇÃO PATRIMON	169.600.000,00	954.939,00	0,56%
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	169.600.000,00	768.760,00	0,45%
	Total		169.600.000,00	100,00%

Percentual Sobre Unidade Orçamentária - GABINETE DO PREFEITO				
CÓDIGO	NOME	Orçamento total	U. Orçamentária	Percentual
2	GABINETE DO PREFEITO	3.568.070,94		
	GABINETE DO PREFEITO		926.904,00	25,98%
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		283.503,00	7,95%
	ASSESSORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA		886.002,00	24,83%
	ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		100.151,94	2,81%
	ASSESSORIA DO DIST. DO ENG. RIBEIRO E POVOADOS		396.503,00	11,11%
	CONTROLADORIA GERAL		237.501,00	6,66%
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		737.506,00	20,67%
	TOTAL		3.568.070,94	100,00%

Percentual Sobre Unidade Orçamentária - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
CÓDIGO	NOME	Orçamento total	U. Orçamentária	Percentual
7	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.841.971,00		
	SUBVENCOES SOCIAIS		680.000,00	17,70%
	OUTRAS		3.161.971,00	82,30%
	TOTAL		3.841.971,00	100,00%

Percentual Sobre Unidade Orçamentária - SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS				
CÓDIGO	NOME	Orçamento total	U. Orçamentária	Percentual
2	SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS	22.341.229,00		
	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL		1.460.501,00	6,54%
	PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS		79.002,00	0,35%
	DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		2,00	0,00%
	CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS		20.002,00	0,09%
	CONST., MANUT. E URBANIZ. DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS		12.250.674,00	54,83%
	CONST., RECUP. E MANUT. DO SISTEMA DE DRENAGEM		150.002,00	0,67%
	MANUT. DE VIAS E LOGRAD. PÚBLICOS OPER. TAPA-BURACOS		536.182,00	2,40%
	GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS		5.327.158,00	23,84%
	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO		2.100.003,00	9,40%
	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR EMPRESARIAL		200.003,00	0,90%
	PARTICIPAÇÃO NO COMS. - COMASF		217.700,00	0,97%
	TOTAL		22.341.229,00	100,00%

